



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- LEI MUNICIPAL Nº 1.281/2017, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017 -

ESTABELECE COEFICIENTES À GRATIFICAÇÕES RELACIONADAS AO PROGRAMA *ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA*, REVOGA LEIS MUNICIPAIS Nº 812/2009 e 1.087/2014 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LÉO PAULO CENDRON, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º Estabelece coeficientes às seguintes gratificações especiais aos servidores que exercerem as atividades relacionadas ao Programa Estratégia Saúde da Família (ESF), nos cargos efetivos de Auxiliar de Enfermagem, Enfermeira Médico e Dentista, conforme segue:

Nº DE GRATIFICAÇÕES	DENOMINAÇÃO	GRATIFICAÇÃO	COEFICIENTE
01	GRATIFICAÇÃO AUXILIAR ENFERMAGEM	GAE1	1,00
01	GRATIFICAÇÃO ENFERMEIRA	GE1	1,50
01	GRATIFICAÇÃO DENTISTA	GD1	3,05
01	GRATIFICAÇÃO MÉDICO	GM1	14,97

§ 1º Os valores referidos na presente Lei serão reajustados na mesma época o nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, bem como integrará a gratificação natalina e adicional de férias anuais.

§ 2º Para receber a gratificação criada pelo artigo 1º desta lei, os servidores deverão cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

dedicada ao Programa *Estratégia Saúde da Família* ou outra nomenclatura que vier a ser atribuída pelo ente estatal, independentemente do cargo efetivo possuir carga horária menor.

§ 3º Caso for extinto o Programa *Estratégia Saúde da Família* ou houver a sua interrupção, automaticamente será suspensa a gratificação criada por esta Lei, podendo ser retomada a qualquer tempo em caso de reinício do mesmo Programa ou criação de outro em substituição a este.

Art. 2º Os servidores que vierem a receber a gratificação criada por esta Lei, deverão cumprir todas as normas e exigências relacionadas com o Programa *Saúde Estratégia da Família* ou aquele que vier a substituí-lo, inclusive, assumindo todas as responsabilidades relacionadas ao seu campo de atuação.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º Ficam Revogadas as Leis Municipais nº 812/2009 e 1.087/2014.

ART. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 24 DE FEVEREIR DE 2017.

LÉO PAULO CENDRON
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GRÉGORI DE BONA

Secretário Municipal da Administração

A presente Lei permanecerá afixada no Quadro Mural da Prefeitura Municipal em lugar público e visível

Pelo Período de 24.02.2017 à 11.03.2017